



## **"GOTAS NO OCEANO"**

### **- 84ª GOTA -**

FEVEREIRO / 2009

**Autoria: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Sandes**

#### **ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA** **LEI 7.990 DE DEZEMBRO DE 2001** **"AGREGAÇÃO"**

Ao pé da letra, a palavra "agregação" significa associação, ou seja, em nossa língua portuguesa, agregar é o reunir, aglomerar. No entanto, dentro do universo militar, o instituto da "agregação" recebe uma conotação completamente diferente.

De acordo com o inciso III, do art. 142 da nossa Lei Maior, "*O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei*" (in verbis). A Lei 7.990 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia, trata da agregação nos artigos 21 e seguintes.

Portanto, para os militares, a agregação é "*a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número*" (Duarte, 1995), trocando em miúdos, implica dizer que será agregado o militar que ocupar emprego, cargo ou função, seja pública ou privada, militar ou civil, estranha aos quadros de sua corporação, permanecendo, contudo, na ativa.

Durante o período da agregação, o qual não poderá exceder dois anos, o militar será considerado na ativa, e obedecerá as normas disciplinares da PM, contudo, não poderá ser promovido por merecimento, somente por antigüidade. Esse é o entendimento constitucional, conforme transcrição feita acima. Nesse lapso de tempo, o militar ficará adido ficará adido, para

efeito de alterações e remuneração, ao órgão de pessoal da Instituição, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava (art. 25/ Lei 7.990).

Transcorridos os dois anos previstos na lei, contínuos ou não, o militar será transferido para a reserva.

A agregação corresponde a ato do Governador, no caso dos oficiais e a ato do Comandante Geral, tratando-se de praças.

Trataremos na próxima edição das hipóteses em que ocorrerá a agregação e dos prazos previstos no Estatuto da PM.

### **Referências bibliográficas:**

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, outubro de 1988.

BAHIA. Lei 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

DUARTE, Antonio Pereira. "Direito administrativo militar." Rio de Janeiro: Forense, 1995. P.199.

OLIVEIRA, Adriano Barreira. Direito Constitucional. Ed. Método: São Paulo, 2007.